



PROCESSO Nº 12.632/2023-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 45/2023-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço por Lote.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos para o Hospital Municipal de Marabá - HMM.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde - SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 650/2023-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do procedimento licitatório constante no **Processo nº 12.632/2023-PMM**, na modalidade **Pregão Eletrônico nº 45/2023-CPL/PMM**, do tipo **Menor Preço por Lote**, requisitado pela **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, cujo objeto é *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos para o Hospital Municipal de Marabá - HMM.*, sendo instruído pela secretaria requisitante e pela Comissão Permanente de Licitação - CPL, conforme especificações técnicas constantes no edital, seus anexos e outros documentos.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam a realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os demais princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros fiscal e trabalhista e de demonstrações contábeis, para comprovação da regularidade e exequibilidade de uma futura contratação.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta análise 574 (quinhentas e setenta e quatro) laudas, reunidas em 03 (três) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito à fase interna do **Processo Administrativo nº 12.632/2023-PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima aduzidas, sendo possível atestar que o processo foi devidamente autuado e instruído com a documentação necessária, conforme será melhor explicitado ao curso da presente análise.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

Depreende-se dos autos que a demanda foi sinalizada inicialmente por meio do Memorando nº 1611/2022/DMAC/SMS (fls. 03-12), onde a Diretora de Média e Alta Complexidade, Sra. Sheila Macedo França, solicitou ao setor de compras da SMS a cotação do serviço de Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) a ser confeccionado para o Hospital Municipal de Marabá, para fins de atendimento ao Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), firmado com o Ministério Público do Trabalho.

Por conseguinte, a Secretária Municipal de Saúde, Sra. Mônica Borchart Nicolau, autorizou o início dos trabalhos procedimentais para realização do certame por meio de Termo subscrito pela titular da pasta requisitante (fl. 22).

A SMS justificou a contratação do objeto (fl. 24) que visa *“[...] atender aos profissionais que desenvolvem suas atividades junto ao Hospital Municipal de PGR visa garantir a melhoria gradual e progressiva dos ambientes de trabalho, visando à preservação da saúde e da integridade física dos empregados, através de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, definidos pela Norma Regulamentadora nº 9-NR9, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE. O documento identificará os riscos ambientais e os riscos ergonômicos e de acidentes, no setor de trabalho [...]”*.

Assim, concluídos procedimentos no âmbito da requisitante, consta nos autos o Memorando nº 230/2023-Compras/SMS, no qual a SMS requisitou a instauração de processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico à Coordenadora de Licitações da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá – CPL/PMM (fl. 02).



Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 25-27), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela Administração Municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Verifica-se ainda no procedimento, a Justificativa para o Agrupamento em Lote (fl. 28), consubstanciada no interesse público, considerando ser um instrumento adequado para viabilizar de forma diligente a qualidade do empreendimento. Ademais, ressalta que o agrupamento de vários itens de natureza semelhante e pertencentes ao mesmo segmento de mercado, num mesmo lote, não compromete, intrinsecamente a competitividade do certame, por ampliar para várias empresas que já atuam no mercado com aptidão para cotar todos os itens. Por isso mesmo, gera maior probabilidade de a Administração Pública firmar contrato mais vantajoso, beneficiando a eficiência em contratos administrativos.

Por fim, verifica-se a juntada aos autos de Termo de Compromisso e Responsabilidade subscrito pelo servidor, Sr. Sandro Gava, Coordenador III, designado para o acompanhamento e fiscalização na execução de contratos administrativos advindos do processo em epígrafe (fl. 29).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto nº 10.024/2019, a Secretaria Municipal de Saúde contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar¹, trazendo à baila parâmetros como a necessidade da contratação do objeto, levantamento de mercado, estimativas, resultados pretendidos, gerenciamento de risco e outros (fls. 13-21).

O Termo de Referência definitivo contém cláusulas necessárias à execução do certame e aquisição do objeto, tais como especificação, justificativas, requisitos da contratação, modelo de execução do objeto, obrigações da contratante e da contratada, forma de pagamento, sanções administrativas e outras especificidades, bem como anexo descritivo do objeto (fls. 302-319, vol. II).

In casu, para melhor expressar a média de valores praticados no mercado e para aferição da vantajosidade, a pesquisa preliminar de preços utilizou como referência os valores obtidos após consulta mediante cotação junto a 02 (duas) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 30-34), bem como os preços resultantes de busca na ferramenta *on-line* Banco de Preços², consolidados em Relatório de

¹ Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.

² Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou



Cotação (fls. 35-85).

Com os dados amealhados, foi gerada a Planilha Média de Preços (fl. 86), a qual subsidiou a confecção do Anexo II do edital, dispondo da descrição dos itens, unidades, quantidades e preços (fl. 416, vol. III), definindo o **valor estimado do objeto em R\$ 31.144,39** (trinta e um mil, cento e quarenta e quatro reais e trinta e nove centavos). Impende-nos destacar que o objeto licitado é composto por 09 (nove) itens agrupados em um único lote.

A intenção do dispêndio foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20230420009 (fls. 106-107, vol. I).

Constam dos autos cópias: das Leis nº 17.761/2017 (fls. 127-129, vol. I) e nº 17.767/2017 (fls. 130-132, vol. I), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá; cópia da Portaria nº 929/2023-GP, de nomeação da Sra. Mônica Borchart Nicolau como Secretária Municipal de Saúde (fl. 126, vol. I); e cópia da Portaria nº 1008/2023-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 135-136, vol. I). Ademais, verifica-se juntada dos atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sr. Fledinaldo Oliveira Lima, bem como sua equipe de apoio (fls. 137 e 138, vol. I).

Pelo exposto nos itens 2.1 e 2.2 deste parecer, constatamos atendimento ao disposto no art. 3º da Lei nº 10.520/2002, no que tange à observância de procedimentos na fase preparatória do pregão.

2.3 Da Dotação Orçamentária

Foi apresentada a Declaração de Adequação Orçamentária (fl. 23), onde a Secretária Municipal de Saúde, na condição de ordenadora de despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirma que a execução do objeto não comprometerá o orçamento do ano de 2023 para tal fundo, além de estar em consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e ter compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do saldo das dotações destinadas ao FMS para o ano de 2023 (fls. 87-104, vol. I) e do Parecer Orçamentário nº 379/2023/SEPLAN (fl. 105, vol. I) referente ao exercício financeiro de 2023, indicando existência de crédito orçamentário para a aquisição pretendida e que as despesas correrão pelas seguintes rubricas:

061201.10.302.0012.2.055 – Atenção Média e Alta Complexidade – MAC/SIH/CAPSi;
Elemento de Despesa:
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Subelemento;

serviço pretendido.



Da análise orçamentária, conforme a dotação e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo para o elemento apontado acima compreende valor suficiente para cobertura do montante estimado.

2.4 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do primeiro edital (fls. 139-166, vol. I) e do Contrato (fls. 178-187, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 22/06/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 190-192, 193-195/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Tendo em vista a necessidade de republicação do instrumento convocatório, em posse das minutas do edital retificado (fls. 320-347, vol. II) e do Contrato (fls. 359-368, vol. II), tal assessoria proferiu nova manifestação em 19/07/2023, por meio do Parecer/2023-PROGEM (fls. 371-372, 373-374/cópia, vol. II), aprovando as alterações promovidas e ratificando parecer proferido anteriormente.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

2.5 Do Edital

Constam do Pregão Eletrônico nº 45/2023-CPL/PMM dois editais, bem como seus anexos, sendo o primeiro datado de 26/06/2023 (fls. 199-248, vol. II) e o segunda datado de 19/07/2023 (fls. 375-397, vol. II e 401-427, vol. III), após a retificação da data de abertura do certame.

Nesta senda, observa-se que o instrumento convocatório definitivo se encontra assinado de forma física e eletronicamente, bem como rubricado em sua totalidade pela autoridade que o expediu, em conformidade ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do edital destacamos que consta em tal instrumento a data de abertura da sessão pública para dia **03 de agosto de 2023**, às 9:00 horas (horário de Brasília-DF), via internet, no Portal de Compras Governamentais do Governo Federal (ComprasNet).

2.6 Da Aplicação da Lei Complementar nº 147/2014

O Edital do Pregão Eletrônico em análise é composto por lote destinado exclusivamente para



concorrência entre Microempresas/Empresas de Pequeno Porte - MEs/EPPs.

Tal sistemática de designação de itens do objeto tem fito no atendimento da Lei Complementar nº 123/2006, que permite o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, bem como das alterações feitas pela Lei Complementar nº 147/2014, que estabelece a destinação de exclusividade de participação às ME/EPP quando o valor do item de contratação pretendida não exceder a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) - conforme preconiza o seu artigo 48, inciso I, além da reserva de cota de até 25% (vinte e cinco inteiros por cento) para concorrência exclusiva de tais portes empresarial nos bens de natureza divisível cujos valores ultrapassem o teto determinado - tal como disposto no inciso III do referido artigo.

In casu, conforme se depreende do Anexo II do edital em análise (fls. 416, vol. III), verifica-se o atendimento ao inciso I do dispositivo legal epigrafado, uma vez que há designação de concorrência particular entre MEs/EPPs para o grupo único (item de contratação) do objeto, em virtude de seu valor total não ter ultrapassado o limite legal estabelecido.

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório deixa o âmbito interno da Administração e passa a provocar efeitos no meio social.

No que concerne à fase externa do **Pregão Eletrônico nº 45/2023-CPL/PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade de atos e divulgação do certame, as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo mesmo e a sessão do Pregão procedeu-se dentro da normalidade desejada, de acordo com os tópicos explanados a seguir.

3.1 Da Divulgação do Certame (Publicidade)

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A Administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações a seguir relacionadas na Tabela 1:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
ComprasNet	27/06/2023	10/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 253, vol. II)



MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.451	27/06/2023	10/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 261, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3276	27/06/2023	10/07/2023	Aviso de Licitação (fls. 262-263, vol. II)
Jornal Amazônia	27/06/2023	10/07/2023	Aviso de Licitação (fl. 264, vol. II)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	10/07/2023	Resumo da Licitação (fls. 258-260)
Portal da Transparência PMM/PA	-	10/07/2023	Resumo de Licitação (fls. 255-257)
Aviso de Suspensão			
ComprasNet	10/07/2023	-	Aviso de Licitação (fl. 297, vol. II)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.465	10/07/2023	-	Aviso de Licitação (fl. 298, vol. II)
Jornal Amazônia	10/07/2023	-	Aviso de Licitação (fl. 299, vol. II)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3285	10/07/2023	-	Aviso de Licitação (fl. 300, vol. II)
Editais retificados			
ComprasNet	21/07/2023	03/08/2023	Aviso de Licitação (fl. 431, vol. III)
Diário Oficial do Estado do Pará - IOEPA nº 35.477	21/07/2023	03/08/2023	Aviso de Licitação (fl. 428, vol. III)
Jornal Amazônia	21/07/2023	03/08/2023	Aviso de Licitação (fl. 429, vol. III)
Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará - FAMEP nº 3294	21/07/2023	03/08/2023	Aviso de Licitação (fl. 430, vol. III)
Portal dos Jurisdicionados TCM-PA	-	03/08/2023	Resumo da Licitação (fls. 433-436, vol. III)
Portal da Transparência PMM/PA	-	03/08/2023	Resumo da Licitação (fls. 437-439, vol. III)

Tabela 1 - Lista de publicações do aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 45/2023-CPL/PMM, Processo nº 12.632/2023-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao intervalo mínimo de 08 (oito) dias úteis entre a última data de disponibilização do edital e divulgação do aviso de licitação nos meios oficiais e a data designada para a realização da sessão de abertura do certame, em conformidade às disposições contidas no caput do art. 20 c/c art. 25 do Decreto nº 10.024/2019, regulamentador do Pregão em sua forma Eletrônica.

3.2 Dos Pedidos de Esclarecimento ao Edital

Em consequência das divulgações do certame, o Pregoeiro recebeu questionamentos e pedidos de impugnação ao edital, tendo procedido com as análises cabíveis e providências necessárias conforme descrito a seguir.

Dos questionamentos apresentados pela REMARK ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

Com a divulgação do instrumento convocatório, a empresa REMARK ENGENHARIA E



CONSTRUÇÕES EIRELI (fls. 265-267, vol. II), solicitou esclarecimentos quanto ao “[...] item 5.1.1 Comprovante de Registro ou inscrição no Conselho Regional de Medicina da empresa, do domicílio ou sede de licitante. O item descreve acerca da habilitação das empresas, restringindo que o serviço de elaboração do PGR-Programa de Gerenciamento de Riscos, seja elaborado apenas por Clínicas Médicas. Entretanto, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 9 - NR 9, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, o serviço pode ser elaborado por profissionais com formação em ENGENHARIA E SEGURANÇA DO TRABALHO que estejam legalmente habilitados e com registro no seu respectivo conselho, neste caso os Conselhos Regionais de Engenharia – CREA [...].”

Nesta senda a SMS fez os esclarecimentos necessários em relação ao exposto informando que seria suspenso o Pregão em questão para a retificação do Termo de Referência, nas qualificações técnico do edital, assim como a republicação de tal, conforme documentado às fls. 270-275, vol. II.

Dos questionamentos apresentados pela SKX SERVIÇOS DE ENGENHARIA

No documento acostado às fls. 276, vol. II dos autos, a empresa SKX SERVIÇOS DE ENGENHARIA apresentou questionamentos ao Edital, requerendo informações relativas aos cargos a serem contemplados com Programa de Gerenciamento de Riscos-PGR, e no tocante ao item 10.8.4, apontando equívoco na exigência registro no CRM da empresa, pois informa que o documento exigido é subscrito por um Engenheiro de Segurança do Trabalho, sendo o conselho fiscalizador o CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia.

Neste ensejo, a Secretaria Municipal de Saúde, após análise do pedido da participante informou quanto a suspensão do Pregão para retificação do Termo de Referência, nas qualificações técnico do edital e republicação de tal, assim como a Coordenadora de Licitações e Compras, **concedeu-lhe provimento** e procedência do pedido (fls. 285-287, vol. II).

3.3 Da Impugnação ao Instrumento Convocatório

Divulgado o certame, o Sr. Bruno Rebello encaminhou via correio eletrônico, em 03/07/2023 Impugnação ao Edital (fl. 282-283, vol. II), insurgindo-se contra a exigência constante do subitem 5.1.1., “comprovante de registro ou inscrição no Conselho regional de Medicina da empresa, do domicílio ou sede da licitante”, aduzindo que a mesma não é condizente com o objeto da licitação e, portanto, não seria obrigatória.

Em resposta, via portal CompraNet (fl. 290, vol. II) o pregoeiro informou a impugnante do teor da decisão do órgão demandante que, acolhendo a impugnação decidiu por suspender o certame para retificar o termo de referência (fls. 285-287, vol. II).



3.4 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme a Ata de Realização do **Pregão Eletrônico nº 45/2023-CPL/PMM** (fls. 548-572, vol. III), em **03/08/2023**, às 09h00, iniciou-se o ato público *on-line* com a participação das empresas interessadas na licitação para a *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do PGR – Programa de Gerenciamento de Riscos para o Hospital Municipal de Marabá – HMM*.

Depreende-se de tal Ata, que 08 (oito) empresas participaram do certame.

A abertura se deu com a divulgação das propostas comerciais previamente apresentadas pelas licitantes no sistema eletrônico de licitações públicas (ComprasNet), as quais foram submetidas a classificação. Ato contínuo, deu-se início à fase competitiva (de lances) e de negociação com o pregoeiro, sendo posteriormente julgada a proposta e verificados os documentos de habilitação da empresa que ofereceu o menor preço para o grupo licitado.

Dessa forma, dos atos praticados durante as sessões, foi obtido o resultado por fornecedor (fl. 573, vol. III), que indicou a licitante **TCM ENGENHARIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA – ME**, como vencedora pelo valor de **R\$ 13.441,92** (treze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos).

Para o encerramento da sessão pública, a licitante em epígrafe foi declarada vencedora do certame. Divulgado o resultado da sessão, foi concedido prazo recursal em atendimento ao disposto no art. 44, do Decreto nº 10.024/2019.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 15h15 do dia 04 de agosto de 2023, cuja ata foi lavrada e assinada pelo pregoeiro e equipe de apoio.

4. DA PROPOSTA VENCEDORA

Da análise da proposta vencedora, constatou-se que, muito embora a licitação se dê na forma “Menor Preço por Lote”, os valores individuais arrematados dos itens que compõe o grupo são inferiores aos valores unitários estimados, sendo aceitos conforme resumo na Tabela 2 adiante.

O referido rol contém os itens do lote do Pregão Eletrônico nº 45/2023-CPL/PMM de forma sequencial, as quantidades previstas no edital, o valor unitário e total (estimado e arrematado), bem como o percentual de redução em relação ao valor estimado por item e total. A descrição pormenorizada do lote consta no Anexo II do instrumento convocatório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM



Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário Estimado (R\$)	Valor Unitário Arrematado (R\$)	Valor Total Estimado (R\$)	Valor Total Arrematado (R\$)
01	Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos PGR em conformidade com a nova redação dada pela Portaria SEPRT nº. 6.730, de 09/03/20.	1	5.173,76	2.500,00	5.173,76	2.500,00
02	Avaliações ambientais de níveis de pressão sonora NPS (ruído), conforme a metodologia da NHO 01 observando os critérios do Anexo I da NR-15.	12	673,29	99,91	8.079,48	1.198,92
03	Realizar avaliação ambiental de calor em atendimento a metodologia da NHO 06 observando os critérios do anexo III da NR 9 e Anexo 3 da NR15.	5	609,69	219,80	3.048,45	1.099,00
04	Avaliações ambientais de vibração ocupacional (corpo inteiro) em atendimento a metodologia da NHO 09 observando os critérios do anexo I da NR 9 e Anexo 8 da NR-15.	1	1.800,00	1.199,00	1.800,00	1.199,00
05	Avaliações ambientais de vibração ocupacional (mãos e braços) em atendimento a metodologia da NHO 10 observando os critérios do anexo I da NR 9 e Anexo 8 da NR-15.	2	1.466,37	724,50	2.932,74	1.449,00
06	Avaliações ambientais de particulado (gesso) na fração total/respirável em atendimento a metodologia da NHO 08 observando os critérios da ACGIH 2022.	2	1.132,18	699,50	2.264,36	1.399,00
07	Avaliação ambiental do agente químico (cloro-sódio como hidróxido), em atendimento a metodologia da NHO 08 observando os critérios do anexo 11 quadro I da NR-15 e ACGIH 2022.	2	1.284,88	799,50	2.569,76	1.599,00
08	Avaliação ambiental do agente químico (diesel combustível), em atendimento a metodologia da NHO 08 observando os critérios da ACGIH 2022.	2	1.302,34	749,50	2.604,68	1.499,00
09	Avaliação ambiental do agente químico (varredura solventes e tintas), em atendimento a metodologia da NHO 08 observando os critérios do anexo 11 quadro I da NR-15.	2	1.335,58	749,50	2.671,16	1.499,00
TOTAL					31.144,39	13.441,92

Tabela 2 - Detalhamento do valor arrematado para o lote único. Arrematante: TCM ENGENHARIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA – ME.

Após a obtenção do resultado do pregão, o **valor global da contratação deverá ser de R\$ 13.441,92** (treze mil, quatrocentos e quarenta e um reais e noventa e dois centavos), o que representa uma diferença de **R\$ 17.702,47** (dezessete mil, setecentos e dois reais e quarenta e sete centavos) em



relação ao estimado para o objeto (R\$ 31.144,39), a qual corresponde a uma redução de aproximadamente **56,84%** (cinquenta e seis inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) no valor global para os itens do lote a serem contratados, corroborando a vantajosidade do pregão e, desta feita, o atendimento aos princípios da Administração Pública, essencialmente os da economicidade e eficiência.

Consta no bojo processual a proposta comercial readequada (fls. 505-506) apresentada pela empresa, sendo possível constatar que foi emitida em consonância aos valores já mencionados nesta análise e em conformidade com o edital quanto a prazo de validade e prestação dos serviços. Também se verifica nos autos os documentos de habilitação da referida empresa (fls. 508-546, vol. III).

Por fim, vislumbramos no bojo processual a comprovação de consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS para a licitante e sócios majoritários (fls. 500-502, vol. III), em que não constam impedimento algum para tais.

Verificamos ainda que em consulta efetuada pelo Pregoeiro ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP³ da Prefeitura de Marabá (fls. 440-446, vol. III) não foi encontrado, no rol de penalizadas, registro referente a impedimento de licitar ou contratar com a Administração Municipal em nome da Pessoa Jurídica vencedora do certame.

4.1 Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. *In casu*, trata-se de exigência editalícia quanto à habilitação das licitantes, consubstanciada no item 10.8.2, do instrumento convocatório ora em análise (fls. 387-388, vol. II).

Avaliando as informações contidas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF (fls. 499, vol. III) e a documentação apensada (fls. 520-523, vol. III), restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa **TCM ENGENHARIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA – ME**, CNPJ 15.447.395/0001-42, bem como comprovação da autenticidade das certidões supracitadas (fls. 538-545, vol. III).

4.2 Da Análise Contábil

No que tange à Qualificação Econômico-financeira, segue em anexo o Parecer Contábil nº

³ Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: <https://cmep.maraba.pa.gov.br/>.



849/2023-DICONT/CONGEM, resultado de análise nas demonstrações contábeis da empresa **TCM ENGENHARIA, CONSULTORIA E TREINAMENTO LTDA – ME**, CNPJ 15.447.395/0001-42.

O aludido parecer atesta que tais documentos representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da empresa analisada, referente ao Balanço Patrimonial do exercício 2022, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Destarte, o Setor Contábil desta Controladoria não vê impedimento - inerente à sua análise, para prosseguimento do feito. E conclui afirmando que, em obediência à Constituição e à Lei nº 8.666/1993, que regula o certame, todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação, atendendo aos princípios da eficiência e probidade administrativa.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne à contratação e necessária publicação de atos, aponta-se a importância de atendimento à norma entabulada por meio do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

Art. 61. Todo contrato deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas desta Lei e às cláusulas contratuais.

Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.

6. DO PRAZO DE ENVIO AO PORTAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Portal dos Jurisdicionados (Mural de Licitações) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pela Resolução Administrativa nº 22/2021-TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

Ressaltamos, como medida de cautela, a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4.1 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 12.632/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 45/2023-CPL/PMM**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização de Contrato quando conveniente à Administração Municipal.

Observe-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral Interino do Município.

Marabá/PA, 11 de agosto de 2023.

Karen de Castro Lima Dias
Matrícula nº 61.267

Leandro Chaves de Sousa
Diretor de Verificação e Análise

De acordo.

À **CPL/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município de Marabá/PA
Portaria nº 2.351/2023-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

O Sr. **ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO**, responsável pelo **Controle Interno do Município de Marabá**, nomeado nos termos da **Portaria nº 2.351/2023-GP**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014**, que analisou integralmente o **Processo Nº 12.632/2023-PMM**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 45/2023-CPL/PMM**, cujo objeto é *contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do PGR - Programa de Gerenciamento de Riscos para o Hospital Municipal de Marabá - HMM, em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS*, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Marabá/PA, 11 de agosto de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADIELSON RAFAEL OLIVEIRA MARINHO
Controlador Geral Interino do Município
Portaria nº 2.351/2023-GP